

Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual



COPNP
COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL,
NEGOCIAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PARCERIAS

@cnpq_oficial
www.gov.br/cnpq/pt-br
E-mail: copnp@cnpq.br
+55 (61) 3211-9179

Topografias de Circuito Integrado

A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, Capítulo III, Art. 26, define “topografias de circuito integrado” como uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura. Em outras palavras, é o desenho de um chip ou microchip.

A matéria de proteção reivindicada por essa lei não diz respeito ao circuito integrado em si, mas, sim, às imagens da sua topografia, haja vista que se garante a proteção à topografia, independentemente da sua fixação, de forma que ela não precisa estar fabricada em um circuito integrado de fato, para ter sua proteção requerida. Sendo assim, a proteção se restringe à topografia em si (Lei de Topografia), ficando, por exemplo, as técnicas, os sistemas, processos de fabricação e dispositivos implementados em circuito integrado sujeitos à proteção por patentes (Lei de Propriedade Industrial), e as informações armazenadas pela topografia sujeitas à proteção por Direito Autoral (Lei de Software), por exemplo, que protege os direitos da propriedade intelectual sobre o programa de computador.

Tendo em vista as características de cada uma das legislações, uma boa estratégia de proteção seria, conforme o tipo de objeto a ser protegido, buscar amparo nas três: resguardar os direitos sobre as imagens da topografia de circuito integrado, desenvolvida por intermédio da Lei de Topografia; assegurar a posse exclusiva dos processos, tecnologias ou métodos pelo sistema de patentes; e garantir a autoria dos trechos relevantes do código pelo registro de software. Todos os pedidos são depositados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Procedimento para Registro

No Brasil, a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuito integrado é condicionada à realização de registro junto ao INPI - **Art. 30 da Lei de Topografia**.

O pedido de registro deve ser requerido por meio de formulário próprio, disponível no *site* da instituição e deve se referir a apenas uma topografia de circuito integrado. Os documentos que devem instruir o pedido são - Art. 31 da Lei de Topografia:

- I – Requerimento;
- II – Descrição da topografia e de sua correspondente função;
- III – Desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;
- IV – Declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e
- V – Comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

O formulário eletrônico para o pedido de registro de topografia de circuito integrado é disponibilizado pelo INPI, exclusivamente online, através do Sistema e-Chip.

Acesse o Guia Básico de Topografia de Circuito Integrado do INPI.

Das Topografias Protegidas

O **Art. 29 da Lei de Topografia** define que a proteção prevista só se aplica à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação. Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros, somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, for original.

A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.

Prazo de Proteção

O **Art. 35 da Lei de Topografia** define que a proteção da topografia será concedida por 10 (dez) anos, contados da data do depósito junto ao INPI ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

A data de início da exploração não poderá ser anterior a 2 (dois) anos da data do depósito (**Art. 33, § único da Lei de Topografia**). Caso isto aconteça, o sistema e-Chip impedirá o prosseguimento do preenchimento do formulário.

Direitos Conferidos pela Proteção

O **Art. 36 da Lei de Topografia** define que o registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o consentimento do titular:

- I – Reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;
- II – Importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado, no qual esteja incorporada uma topografia protegida; ou
- III – Importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado, no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

Adicionalmente, a lei também define situações em que a referida proteção não se aplica, como, por exemplo, ações de análise, avaliação, ensino e pesquisa da topografia protegida, feita por terceiros não autorizados, dentre outras.

Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão, a qual poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, ser indicado o percentual correspondente - Art. 41, § 1º da Lei de Topografia.

Ainda seguem definidos na Lei de Topografia:

- Art. 44. O titular do registro de topografia de circuito integrado poderá celebrar contrato de licença para exploração.
- Art. 47. O Poder Público poderá fazer uso público não comercial das topografias protegidas, diretamente ou mediante contratação ou autorização a terceiros. Nesses termos, o titular do registro da topografia deverá ser prontamente notificado.
- Art. 48. Poderão ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência ou prevenir abusos de direito ou de poder econômico pelo titular do direito, inclusive o não atendimento do mercado quanto a preço, quantidade ou qualidade.

Referências:

- Brasil. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Lei de Topografia.
- Brasil. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Lei de Software.
- Brasil. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Lei de Propriedade Industrial - LPI.
- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Topografias de Circuitos Integrados. Rio de Janeiro, RJ: INPI.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ensino à Distância. Acesse: https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance_learning/ - opção – cursos na língua portuguesa.

DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual
DL101PBR - Curso Geral de Propriedade Intelectual

Para saber mais, entre em contato:

Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI)
Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)